



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

014

**Lei Complementar nº 05/96
De 18 de dezembro de 1996**

Revoga a Lei 2.060, de 02/07/92; altera a redação do artigo 6º da Lei 837 de 30/12/69; acrescenta parágrafo único ao artigo 186 e suprime o inciso III do artigo 188, da Lei 953 de 18/12/72.

WAGNER NUNES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O artigo 6º da Lei nº 837, de 30 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. São consideradas como áreas paisagistas do Município os trechos marginais à Via Raposo Tavares, de largura não inferior a 400 (quatrocentos) metros em cada margem, compreendidas entre o KM 47,5 ao Km 55. Do Km 55 ao Km 58, como área liberada, os empreendimentos deverão observar as normas técnicas de edificação e meio ambiente.”

Artigo 2º. O artigo 186 da Lei Municipal nº 953, de 18 de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 186 - ...

Parágrafo único - Fica proibido a construção de casas de madeira em qualquer área do Município onde exista Mata Atlântica.”

Artigo 3º. Fica suprimido o inciso III do artigo 188 da Lei 953, de 18 de dezembro de 1972.

Parágrafo único. Em consequência, o inciso IV daquele artigo passa a vigorar com o nº III.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.060 de 02/07/92.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

015

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/12/1996

WAGNER NUNES
Prefeito

PUBLICADA AOS 18/12/1996, NO GABINETE DO PREFEITO.